

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 21. A Política de Mobilidade Urbana do Município visando compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá promover:

- I. a acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal e a articulação das diversas Regiões de Planejamento e suas respectivas Unidades de Planejamento, bem como das áreas distritais rurais;
- II. o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III. a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV. a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V. a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;
- VI. a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII. a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- VIII. a equidade no uso do espaço público de circulação;
- IX. a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre;
- X. a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XI. a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas;
- XIII. o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- XIV. a priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

EMENDA 5

XII. a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamentos de pessoas e cargas, **através da;**

a. Promover melhoria na acessibilidade e qualidade das calçadas como forma de incentivo ao uso desse modal.

b. Promover a arborização de ciclovias e calçadas atenuando as elevadas temperaturas como forma de incentivo ao uso desses modais.

c. Promover campanhas educativas em escolas, universidades, empresas, órgãos públicos e instituições com intuito de inserir a população à nova realidade que o tema evoca, otimizando os investimentos e os esforços públicos e promovendo novas parcerias público-privadas.

XV. a reestruturação da atual linha férrea de transporte de carga como parte integrante de um sistema de transporte municipal e intermunicipal de passageiros;

XVI. elaborar políticas de controle de transporte de carga em áreas de grande tráfego, em especial nas áreas centrais, com restrições de horários e tipos;

XVII. promover a transformação de vias públicas em calçadas, dotados de mobiliário e vegetação adequada, em especial nos bairros carentes de espaços públicos e nas áreas centrais, promovendo o compartilhamento do espaço público, o convívio social, a qualidade ambiental e a valorização do comércio.

XVII. adequar o tempo semafórico de forma a garantir a travessia completa da via pelos pedestres, promovendo conforto e segurança.

XVIII. redução do espaço de estacionamentos de automóveis para ampliação de calçadas, implantação de estrutura cicloviária, arborização, mobiliário urbano, em especial nas áreas centrais;

XIX. complementar, ajustar e melhorar o sistema de transporte público coletivo de forma continuada e com prazos claros determinados previstos nas licitações, aprimorando a estrutura, as condições de circulação dos veículos e incentivando o uso de tecnologias de menor impacto ambiental;

XX. viabilizar o transporte de passageiros e cargas por meio do sistema hidroviário;

XXI. implantar travessias em nível, por meio de traffic calms, mergulhões e/ou trincheiras, permitindo o conforto e segurança do pedestre, em especial aqueles que necessitam de necessidades especiais em locomoção;

XXII. os programas, ações e investimentos, públicos e privados, na Política de Mobilidade deverão estar acompanhados de campanhas de conscientização e incentivo do uso de transportes não motorizados.

XXIII. a promoção e a desburocratização da permissão do fechamento temporário e periódico de vias para o uso público de pedestres, visando o lazer, livre manifestação, o comércio local, eventos culturais e festivos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas.

XXIV. criar o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, que deverá atuar de forma complementar e articulada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. Para garantir os recursos ao Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável, necessários para investimentos na implantação da política de mobilidade urbana, prevista neste Plano Diretor, o Executivo deve realizar estudos visando obter fontes alternativas de receita, como as provenientes das áreas azuis e de infrações de trânsito;

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
42	2	19	23	XXII - ANTEPROJETO
45	0	19	26	XXIII - ANTEPROJETO

TÍTULO II DAS POLÍTICAS SETORIAIS

Art. 29. – O Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Arquitetônico e Urbanístico, será elaborado sob a coordenação do órgão de planejamento do território, alinhado com a legislação federal e estadual específica, o Estatuto da Cidade e esta Lei Complementar, garantida a participação da sociedade, devendo conter no mínimo:

- I. Estudos considerando as especificidades das diversas Áreas de Diretrizes Especiais da Cultura – ADE Cultura;
- II. Verificação das condições ambientais que afetam a conservação da área patrimonial;
- III. Estudos específicos acerca da situação fundiária do sítio;
- IV. Elaboração de diagnóstico das tendências de desenvolvimento do uso do solo;
- V. Estabelecimento de Normas de Preservação;
- VI. Identificação e regulamentação das áreas envoltórias das Unidades de Preservação Cultural – UPCs, e conjuntos tombados;
- VII. Delimitação das Zonas de Preservação Cultural – ZPC.

EMENDA 2

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
45	0	16	29	ANTEPROJETO

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo EcológicoSalvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)